



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**Processo n. 2223/2016**

**Edital CC n. 7/2016/PMJ**

**Requerente: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda**

A empresa Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda apresentou impugnação ao Edital de Licitação CC n. 07/2016, que trata da contratação de empresa para exploração do estacionamento rotativo em vias públicas do Município de Joaçaba.

Alega a impugnante que o item 11.2.1 do Edital afronta a lei de licitações, haja vista que o referido documento não faz parte do rol previsto no art. 30, da Lei de Licitações, bem como que a Lei n. 9.609/98, dispõe que o registro de software no INPI é facultativo e não obrigatório. Requer, ao final, a anulação o subitem 11.2.1, *a*, do Edital.

É o relatório.

Ao contrário do dito pela requerente, o Edital CC n. 07/2016 não faz menção de apresentação do registro de software para o estacionamento rotativo no INPI como requisito de habilitação dos licitantes, prevendo-se somente a obrigatoriedade da apresentação do referido documento quando da contratação.

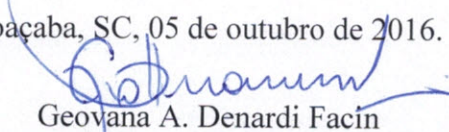
Todavia, nos termos da Lei n. 9609/98, não há indicação da obrigatoriedade de registro de programa de computador no INPI, bem como mesmo tal registro não garante qualidade do produto a ser adquirido.

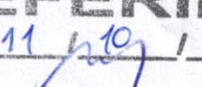
Neste contexto, o TCU, através do Acórdão n. 173/2006, já se manifestou no sentido de que a exigência de registro de INPI, além de não garantir a qualidade do produto, pode frustrar o caráter competitivo do certame.

Assim, havendo a possibilidade de tal exigência prejudicar a aplicação do princípio da isonomia e da seleção da escolha da proposta mais vantajosa à Administração, sugere-se o conhecimento, e no mérito, o deferimento da presente impugnação a fim de excluir da exigência contida no item 11.2.1, *a*, o registro do programa de computador expedido pelo INPI, bastando a comprovação de disponibilizar o referido programa, republicando-se o Edital, e reabrindo o prazo para entrega dos envelopes.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 05 de outubro de 2016.

  
Geovana A. Denardi Facin  
Advogada - OAB/SC 17.785

**DEFERIDO**  
EM 11/10/16  
  
Rafael Laske  
Prefeito Municipal